



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 181 - ANO IV

Sexta-Feira, 09 de Dezembro
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2308/16 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal 2.301 de 04 de novembro de 2016, alterando prazo para os interessados firmarem convênio com o Município, entre outras medidas”.

Autor do Projeto de Lei nº 64/2016: Poder Executivo – Prefeito Municipal Valmir Gonçalves de Almeida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei Municipal 2.301 de 04 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Excepcionalmente, para o ano de 2016, o período de apresentação de proposta de convênios será até 16 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O §1º, do Artigo 6º, da Lei Municipal 2.301 de 04 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º ...

§1º - Os convênios assinados no período do “caput” terão vigência de dezembro de 2016 a fevereiro de 2018, podendo ser renovado conforme do disposto no art. 3º desta Lei

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 2309/16 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal 2300/2016, sobre o Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS”.

Autor do Projeto de Lei nº 68/2016: Poder Executivo Municipal – Prefeito Valmir Gonçalves de Almeida.

O VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do Artigo 1º da Lei Municipal 2300/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Os débitos decorrentes do não recolhimento do FGTS, no período compreendido entre os meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2016”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016 AO PROJETO DE LEI Nº. 68, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

DECRETO N.º 3328/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Que abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente”.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal 2305/16, de 08 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica adicionado na Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender dotações do orçamento vigente, conforme anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Os recursos para cobertura do crédito mencionado no Art. 1.º deste Decreto, serão de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), oriundos de anulação de dotação orçamentária previsto para 2016, no orçamento vigente, conforme anexo integrante deste Decreto.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Iracemápolis, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

DECRETO N.º 3329/2016 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 2301/2016 de 04/11/2016, Que dispõe sobre assinatura de convênios para desconto em folha de pagamento dos servidores e dá outras providências”.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - As instituições públicas e privadas que desejarem utilizar-se do desconto em folha de pagamento devem preencher o Termo de Convênio, anexo I deste Decreto, e efetuar o protocolo no Paço Municipal, aos cuidados do Departamento Jurídico.

Parágrafo Único - O Objeto do Convênio a promoção do Desconto em Folha de Pagamento dos Servidores ativos e o repasse à Instituição Conveniada.

Art. 2º - Somente serão indeferidos os Termos de Convênio quando:

I - a instituição não desempenhar as atividades estipuladas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal;

II - protocolados fora do prazo legal;

III - houver o preenchimento incompleto ou não apresentação das CNDs

IV - assinados por pessoas que não constam na procuração como representantes legais da Instituição.

Art. 3º - As instituições conveniadas devem protocolar no Paço Municipal, aos cuidados do Departamento Pessoal, no prazo estipulado em Lei, planilha contendo:

I - nome da instituição conveniada;



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 181 - ANO IV

Sexta-Feira, 09 de Dezembro
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

II – nome do servidor;

III – valor a ser descontado;

§1º – as Farmácias deverão apresentar, além das informações dos incisos anteriores, as notas fiscais contendo a descrição detalhada dos produtos adquiridos pelo Servidor.

§2º – Somente serão descontados e repassados os valores das notas fiscais das Farmácias que contenham produtos relacionados no Anexo II deste Decreto.

§3º – As Notas Fiscais que contenham produtos não relacionados no Anexo II deste decreto serão devolvidas sem qualquer desconto.

Art. 4º – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iracemápolis poderá, após assinar o Convênio com o Município, nos termos da Lei e deste Decreto, assinar parcerias com as Instituições Públicas e Privadas e requerer o desconto em folha de pagamento.

§1º O Sindicato (Instituição Conveniada), para realização dos descontos e repasse de valores de seu interesse exclusivo, bem como de seus parceiros, deverá proceder conforme o artigo 3º deste Decreto.

§2º O Município de Iracemápolis não fará parte da relação jurídica entre o Sindicato e seu Parceiro.

§3º O Município não irá auxiliar o Sindicato em negociações ou de qualquer forma prejudicar, beneficiar, concordar ou aprovar as tratativas com seus Parceiros.

§4º O Sindicato é responsável civil e criminalmente pelo protocolo e pelas informações da planilha contendo o nome e valores dos descontos que serão repassados aos seus parceiros.

§5º O Município de Iracemápolis irá descontar e repassar para o Sindicato os valores relativos aos seus parceiros.

§6º O Município de Iracemápolis, depois de efetuado o repasse ao Sindicato, não se responsabiliza pelo atraso ou inadimplemento no repasse dos valores do Sindicato aos seus parceiros.

§7º O Município de Iracemápolis não receberá, tampouco promoverá descontos quando recebida planilha diretamente do Parceiro do Sindicato.

§8º O Sindicato poderá a qualquer tempo, enquanto estiver vigente o Convênio com Município de Iracemápolis, alterar sua grade de parceiros.

§9º A alteração nas parcerias de responsabilidade do Sindicato não altera a vigência ou os termos do Convênio assinado entre o Município de Iracemápolis e o Sindicato.

Art. 5º – No caso de parceria com Administradoras de Plano de Saúde deverá o Sindicato:

I – Protocolar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, planilha exclusiva, contendo os nomes e valores que serão descontados referentes ao Plano de Saúde;

II – O repasse ao Sindicato dos valores descontados exclusivamente a título de Plano de Saúde ocorrerão todo dia 10 (dez).

Art. 6º – Não se aplica ao Sindicato a previsão do Artigo 8º da Lei.

Art. 7º – Revoga-se o Decreto nº 3321/2016 de 28 de novembro de 2016.

CUMPRASE.

Iracemápolis, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -

GONÇALVES ITAPIRA ME - ITEM 01: kits de material escolar – R\$ 190.000,00. “O PREÇO DE REGISTRO MANTÉM-SE O MESMO”.

Iracemápolis/SP, 08 de outubro de 2016.

Compras e Licitações

Registro de Preços – 1ª 2ª e 3ª Publicação Trimestral, nos termos do artigo 15, § 2º da lei federal nº 8.666/93 - Processo nº 23/16 - Pregão Presencial nº 12/2016 - Objeto: Reg. Preços fornecimento de agregado reciclado (bica corrida de reciclado de construção civil RCC) - Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemápolis - TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2016 - FM COMERCIAL PAULISTA EIRELI ME - Item 01: Agregado reciclado - bica corrida de reciclado de construção civil (RCC) – R\$ 25,00/m³. “OS PREÇOS DE REGISTRO MANTÉM-SE OS MESMOS”.

Compras e Licitações.

Iracemápolis/SP, 20 de outubro de 2016.

Registro de Preços – 2ª e 3ª Publicação Trimestral, nos termos do artigo 15, § 2º da lei federal nº 8.666/93 - Pregão Presencial nº 13/2016 - Objeto: Contratação de empresa através do sistema de registro de preços para aquisição de kits de hidrômetros pelo prazo de 12 (doze) meses - Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemápolis - TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/16 - ELSTER MEDIÇÃO DE ÁGUA S.A. - ITEM 01: kit de hidrômetro – R\$ 47,00. “O PREÇO DE REGISTRO MANTÉM-SE O MESMO”.

Iracemápolis/SP, 16 de novembro de 2016.

Compras e Licitações

HOMOLOGAÇÃO

O Departamento de Compras e Licitações torna público que o Senhor Valmir Gonçalves de Almeida, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial sob nº 50/2016, do tipo menor preço, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P13 E P45, COM ENTREGA PARCELADA E CONTÍNUA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme ata lavrada em 29/11/2016, onde o pregoeiro procedeu à adjudicação às empresas: GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA o item: 02; GAS IRACEMA LTDA ME o item: 01, aguardando a convocação para a assinatura do Contrato.

Iracemápolis/SP, 09 de Dezembro de 2016.

Compras e Licitações.

Registro de Preços – 1ª Publicação Trimestral, nos termos do artigo 15, § 2º da lei federal nº 8.666/93 - Pregão Presencial nº 18/2016 - Objeto: registro de preços para aquisição de kits de material escolar, para o ano letivo de 2016 - Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemápolis - TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/16 - RICARDO